



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PR 0056/2017**

A presente proposição tem por objetivo alterar dispositivos da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, visando garantir o pluripartidarismo e a proporcionalidade na composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

É importante que sejam estabelecidos critérios claros e objetivos, além de transparentes e simples, na forma de composição da Mesa Diretora e demais estruturas da Câmara Municipal de São Paulo. O respeito à proporcionalidade determinada pelo próprio eleitor de forma direta nas urnas por meio das eleições municipais fortalece a democracia e valoriza a política para além do momento eleitoral.

Se compararmos os regimentos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa de São Paulo e das câmaras municipais, em todos eles o princípio da proporcionalidade está previsto, não necessariamente como uma obrigatoriedade. Nesta proposição se estabelece a obrigatoriedade de que a minoria também tenha participação na Mesa Diretora, e que a proporcionalidade seja um direito dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares. O debate não pode restringir-se à discussão de nomes, perfis ou de quem representa este ou aquele projeto político, muitas vezes em contrariedade com a expectativa do eleitor.

Estamos aqui tratando de um poder autônomo, que é o Parlamento. Estamos discutindo nossas competências e prerrogativas. E, sobretudo, queremos garantir que, no processo de renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, a organização deste Parlamento não privilegie determinados partidos e bancadas em detrimento de outros; a partir de procedimentos que merecem uma revisão que possa torná-los mais efetivos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de resolução.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).